MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Modifica-se o inciso VII, do art. 5°, à Medida Provisória nº 996/2020:

"Art. 5°. [...]

VII- às empresas, entidades, arquitetos e cooperativas habitacionais inseridos na cadeia produtiva da construção civil: executar as ações e exercer as ações abrangidas pelo programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de iniciadores, incorporadores, prestadores de serviço e proponentes conforme o caso e; - Garantimos a inserção das assessorias técnicas no processo de produção da moradia."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os entes nomeados como sendo responsáveis pela produção habitacional onde Movimentos Sociais, Entidades, Cooperativas e Arquitetos Urbanistas exercem o papel de entender o território, a demanda e se articulam no sentido de qualificar o recurso utilizado na produção Habitacional.

Considerando os problemas e críticas ao Programa Minha Casa Minha Vida, em especial com recursos do FAR que foi promovido com ação de incorporação das Construtoras.

Considerando o Programa Minha Casa Minha Vida na modalidade Entidade é considerado exemplo para construção de uma política habitacional bem sucedida.

Considerando a experiência de arquitetos urbanistas, reunidos em Assessorias Técnicas, Entidades organizadas para fins habitacionais e movimentos sociais de luta pela moradia, além das iniciativas de cooperativa, solicitamos esta emenda aditiva. Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)